

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA GAB/FGB/Nº. 004/2026, de 29 de Janeiro de 2026.

EDITAL 04/2026 – PRÊMIO CULTURA VIVA – PNAB e

EDITAL 05/2026 – FOMENTO CULTURA VIVA - TCC – PNAB

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, senhor Diretor-Presidente KLOWSBEY VIEGAS PEREIRA, nomeado pelo Decreto nº. 428, de 31.01.2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.955, de 03.02.2025, folha 105, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Nomear os Membros da Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apresentados aos editais em referência, com recursos de Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, composta por 1 (um), membro representante da FGB e 02 (dois) da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme abaixo:

NOMES	REPRESENTAÇÃO	CPF
DÁRIO PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	FGB	XXX.396.002-XX
CAROLINA DI DEUS	ÁREA DE ARTE	XXX.486.948-XX
ANDREIA VIEIRA DE PAIVA	ÁREA DE PATRIMÔNIO	XXX.464.042-XX

Art. 2º. A Comissão fará a Análise Técnica e de Mérito, de acordo com o cronograma do edital e de acordo com as normas e os critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco (AC), 29 de Janeiro de 2026

Klowsbey Viegas Pereira  
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA N°30 - RBSEI

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 428 de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como gestores e fiscais do Contrato Administrativo Nº 3/2026/FGB. Este contrato foi firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Garibaldi Brasil-FGB, e a empresa M1 Comercio e Serviços Ltda, cuja é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de tendas por dispensa de licitação por contratação direta.

Gestor do Contrato Titular: Joanna Aysha da Costa Assis

Matrícula: 705676

Gestor Substituto: Leandro Souza da Silva

Matrícula: 712980

Fiscal Titular: Manoel Francisco Pinto de Lima

Matrícula: 714447

Fiscal Substituto: Hugo Felipe dos Santos Ramos

Matrícula: 715434

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 29 de janeiro de 2026.

Klowsbey Viegas Pereira  
Diretor – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

RESOLUÇÃO CMAS Nº 32/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, como órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 101 de 23 de dezembro de 2020 e a pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social, referente a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, definindo os serviços prestados em diferentes níveis de complexidade.

Considerando a Resolução nº 25/2017, art. 4, do CMAS que dispõe sobre o processo de inscrição e acompanhamento das Entidades socioassistenciais;

Considerando o Parecer da Comissão de Legislação e Normas em Processo Administrativo realizado em 08 de outubro de 2025, após análise da documentação enviada pela instituição;

Considerando a deliberação dos Conselheiros do CMAS em Reunião Ordinária do dia 16 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a Inscrição da Entidade Associação Família Azul do Acre - AFAC, CNPJ nº 26.734.195/0001-97, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do Parecer da Comissão de Legislação e Normas, por não atender aos requisitos legais de funcionamento com oferta de serviços socioassistenciais de forma continuada, permanente e planejada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de outubro de 2025.

Ivan Francisco Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EDITAL N° 01/2026

PROCESSO DE PROVIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

ANO LETIVO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco – SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o provimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil – Creche, pertencentes à Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026.

**TÍTULO I****DOS CANDIDATOS - CRECHE**

Art. 1º. Poderá concorrer às vagas nas turmas de Creche da Rede Municipal de Educação, a criança com idade correspondente às seguintes etapas:

I – Berçário: de 4 meses a 1 ano e 6 meses;

II – Creche: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

§ 1º. As vagas destinadas ao Berçário, para crianças com idade de 4 meses a 1 ano e 6 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, serão oferecidas no bairro Cidade do Povo: Centro de Educação Infantil Maria Danila Pompeu e no Centro de Educação Infantil Prof. Beline Araújo, conforme Anexo I deste edital.

§ 2º. As vagas destinadas às turmas de Creche, para crianças com idade entre 1 ano e 7 meses e 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2026, serão oferecidas nas unidades educativas de creche, conforme Anexos II e III deste edital.

§ 3º. A criança que completar 4 anos após 31 de março do ano corrente, concorrerá à vaga em turma de creche.

**TÍTULO II****DA PRÉ ESCOLA**

Art. 2º. A matrícula na Pré-Escola deverá obedecer à idade mínima de 4 anos completos para o Pré I e 5 anos completos para o Pré II ou a completar até 31 de março de 2026, tanto para o Pré I quanto para o Pré II, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

§ 1º. A criança que completar 5 anos após 31 de março do ano da matrícula, permanecerá na turma de Pré I.

§ 2º. Excepcionalmente, quando a demanda de vagas para Pré-Escola for maior que a oferta, a unidade educativa realizará sorteio das vagas disponíveis.

§ 3º. Caso ocorra excedente de demanda na Pré-Escola, a SEME encaminhará a matrícula para a unidade mais próxima que disponha de vaga.

**TÍTULO III****DAS VAGAS**

Art. 3º. O quantitativo de vagas para a Creche, está descrito nos Anexos I, II e III deste edital.

Parágrafo único. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e publicado nos canais digitais escolares e mídias sociais: Diário Oficial do Acre, página oficial da Prefeitura de Rio Branco, mural da unidade e grupos de mídias sociais: WhatsApp, Facebook ou Instagram, caso a unidade os utilize.

**TÍTULO IV****DAS ETAPAS**

Art. 4º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil - Creche para o ano letivo de 2026 será composto por três etapas:

I – inscrição;

II – sorteio;

III – matrícula.

**CAPÍTULO I****DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º. Ficam abertas as inscrições, por meio do Cadastro Único de Creche - CAUC/RB, que poderá ser acessado através do site da prefeitura: ([www.riobranco.ac.gov.br](http://www.riobranco.ac.gov.br)) ou de forma presencial na unidade educativa de interesse, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º. Será admitida apenas uma inscrição por criança candidata à vaga; inscrições repetidas ou duplicadas serão automaticamente desconsideradas, sendo aceita somente a última inscrição realizada.

§ 2º. Em caso de irregularidades identificadas na inscrição da criança, a comissão de matrícula da SEME notificará o responsável para devidos esclarecimentos.

Art. 6º. No ato da inscrição, é necessário anexar os documentos listados abaixo:

I – Certidão de nascimento, CPF e/ou RG da criança;

II – Cartão do programa Bolsa Família, se for o caso;

III – Laudo médico da criança, dos pais ou do responsável com deficiência, se for o caso;

IV – Boletim de ocorrência e exame de corpo de delito ou laudo psicológico da mãe que sofreu violência, se for o caso.

**CAPÍTULO II****DO SORTEIO**

Art. 7º. O sorteio será realizado de forma presencial no dia 23 de fevereiro de 2026, às 9h, nas dependências da unidade educativa na qual a criança foi inscrita.

Art. 8º. O sorteio será realizado em sessão pública com a presença de representantes do Conselho Escolar da unidade educativa e da comunidade interessada.

§ 1º. Serão sorteadas inicialmente as vagas para creche integral e posteriormente as vagas para creche parcial.

§ 2º. Na unidade educativa onde não houver Conselho Escolar constituído, um representante da SEME se fará presente no ato do sorteio.

Art. 9º. Havendo irmãos inscritos na mesma instituição, caso um seja sorteado, o outro também terá direito a uma vaga.

Art. 10. O Conselho Escolar deverá elaborar ata após o sorteio, registrando todas as etapas do processo. Na ausência de Conselho Escolar, o diretor será o responsável pela ata.

Art. 11. Recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Escolar no prazo de até um dia útil após a realização do sorteio. Na ausência do Conselho Escolar, os recursos deverão ser enviados para a Comissão de Matrícula da SEME.

**CAPÍTULO III****DA MATRÍCULA**

Art. 12. Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas serão convocados para efetivação das matrículas na instituição, nos dias: 24 a 27 de fevereiro de 2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º. Caso a família não efetive a matrícula no prazo previsto, a criança perderá o direito à vaga.

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo à ordem de classificação da Demanda Manifesta, conforme Art. 15.

Art. 13. Documentos necessários para efetivação da matrícula:

I – Duas fotos 3x4;

II – Certidão de nascimento e CPF da criança;

III – Declaração de vacinação em dia;

IV – Carteira de vacina (dados de identificação e registro de vacinas);

V – Comprovante de endereço com CEP;

VI – NIS da criança (se houver);

VII – Cartão do SUS;

VIII – CPF da mãe e/ou do responsável pela criança beneficiária do Programa Bolsa Família, se for o caso;

IX – Laudo médico da criança, pais ou responsáveis com deficiência, se for o caso;

X – Boletim de ocorrência e exame de corpo de delito ou laudo psicológico da mãe que sofreu violência, se for o caso.

**TÍTULO V****DAS VAGAS REMANESCENTES – DEMANDA MANIFESTA**

Art. 14. As crianças não sorteadas deverão compor uma lista de espera denominada Demanda Manifesta da unidade educativa.

Parágrafo único. Cada instituição será responsável pela elaboração e divulgação da Demanda Manifesta.

Art. 15. A Demanda Manifesta deverá atender aos seguintes critérios:

I – Criança com deficiência, comprovada no ato da inscrição;

II – Filho de pessoa com deficiência, comprovada no ato da inscrição;

III – Criança dependente de mulher vítima de violência, comprovada;

IV – Criança cadastrada em programa social, como o Bolsa Família;

V – Demais crianças inscritas (ampla concorrência).

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate será pela ordem temporal da inscrição.

Art. 16. Cada unidade educativa deverá elaborar listas separadas (de 1 a 5) conforme os critérios do Art. 15, enumerando as inscrições por ordem de efetivação.  
Art. 17. Em caso de vacância durante o ano letivo, será realizado chamamento para matrícula, observando-se a ordem e o quantitativo estabelecido para cada lista, conforme descrito no Anexo IV. O atendimento será feito de forma sucessiva e proporcional, contemplando parte de cada lista, reiniciando-se o ciclo após o atendimento de todas:

- I – Lista 1: 02 (duas) crianças com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;
  - II – Lista 2: 01 (uma) criança filha de pessoa com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;
  - III – Lista 3: 01 (uma) criança filha de mulher vítima de violência, devidamente comprovada;
  - IV – Lista 4: 03 (três) crianças cadastradas em programa social, com comprovação documental;
  - V – Lista 5: 03 (três) crianças da ampla concorrência.

§1º O atendimento de 02 crianças da Lista 1, corresponde ao percentual de 20% previsto na legislação vigente.

§2º O atendimento de 03 crianças da Lista 4, justifica-se pelo fato de o município de Rio Branco apresentar índice inferior ao previsto para atendimento às famílias em situação de maior vulnerabilidade, conforme o Plano Nacional de Educação – PNE.

§3º O atendimento de 03 crianças da Lista 5, assegura a equidade no acesso às vagas para os demais inscritos.

§4º Após o atendimento completo de todas as listas, o processo reiniciará na mesma ordem, garantindo a continuidade e a proporcionalidade previstas neste artigo. (Anexo IV)

Art. 18. Concluído o período de matrícula, a unidade educativa deverá encaminhar cópia da Demanda Manifesta ao Departamento de Gestão de Rede Escolar e publicar no mural e meios digitais, conforme Lei Federal nº 14.685/2023.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 An

Art. 20. O início da prescrição

Art. 20. O início do ano letivo de 2026 será definido pela SEME e divulgado junto as unidades educacionais.

Rio Branco-Acre, 29 de janeiro de 2026.

Secretário Municipal de

Decreto nº 510/2025

## **ANEXO I**

QUANTIDADE DE VAGAS – COM BERÇARIO - 2026									
ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDERECO	BERÇÁRIO		CRECHE INTEGRAL		CRECHE PARCIAL		TOTAL
			6 meses a 11 meses	1 ano a 1 ano e 6 meses	1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 3 anos e 11 meses	1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 3 anos e 11 meses	
1	CEI Prof. Beline Araújo	Avenida 2, Cidade do Povo		8	8	44			60
2	CEI Maria Danila Pompeu	Rua Franco Silva, Rua 32 Cidade do Povo	7	5	8	36	2	13	71
TOTAL			8	13	16	80	2	13	132

ANEXO II

ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDERECO	QUANTIDADE DE VAGAS – CRECHE - 2026				
			CRECHE INTEGRAL		CRECHE PARCIAL		
						TOTAL	
			1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 3 anos e 11 meses	1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 3 anos e 11 meses	
1	Creche Bem-te-vi	R. Euclides da Cunha, nº137, conj. Esperança II	0	0	32	138	170
2	Creche Francisca Leite Ferreira	R. Nossa Senhora da Conceição s/n - Bairro 15	8	35			43
3	Creche Francisca Silva Maia	R. Vênus, nº 451, Morada do Sol	8	23	4	36	71
4	Creche Gumersindo Bessa	Av. M <sup>a</sup> José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	14	50	4	32	100
5	Creche Hilda Braga	R. Sergipe, nº74, Conjunto Waldemar Maciel – Calafate	8	38	4	38	88
6	Creche Ione Portela da Costa Casas	R. Belém nº 624 – Nova Estação	0	0	28	109	137
7	Creche Irmãos Mi e Bino	R. Banana, S/N, Bairro Mocinha Magalhães	22	78			100
8	Creche Jacamim	Av. Doutor Mário Maia,41, Oscar Passos I, São Francisco	12	37	8	72	129
9	Creche Jairo Júnior	R. Luiz Moraes Q-21 casa 15-Tancredo Neves	12	49	4	32	97
10	Creche M <sup>a</sup> Auxiliadora Rocha Soler	R. Milton Maciel, nº175, BR 364 Km 04 – Santa Cecilia	0	0	4	29	33
11	Creche M <sup>a</sup> José Bezerra dos Reis	R. Antonio Souza de Araujo, 147 – Bairro Plácido de Castro	6	16	4	35	61
12	Creche Mauro Lima	R. Major Ladislau, 234 Abrahão Alab - Dom Giocondo	3	16	2	28	49
13	Creche Sagrado Coração de Maria	R. Floriano Peixoto, 975, Centro	4	2	4	36	46
14	Creche Sorriso de Criança	R. Oswaldo de Andrade, nº150, Palheiral	8	24	4	36	72
			TOTAL				1196

## ANEXO III

ORD	UNIDADE EDUCA-TIVA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE VAGAS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2026		CRECHE PARCIAL		TOTAL
			CRECHE INTEGRAL	1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 3 anos e 11 meses	1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses	
1	CEI David Rodrigues	R. Monte Castelo, s/n - Juarez Távora - Alto Alegre	10	37	4	36	87
2	CEI Herloízia Almeida de Oliveira	R. Pablo dos Santos Rocha, nº218, Setor III, Q19 Cidade do Povo	6	34			40
3	CEI Jorge Luiz Vênâncio Pinto	Loteamento Vale do Carandá – Rua Carlota Joaquina - Floresta Sul	8	22	8	48	86
4	CEI José Anacleto Gomes	Rua Canário, nº205, Loteamento Andirá	12	33	3	12	60
5	CEI José Maria Maciel	R. Pe João Martins, s/n, QD13, setor II - Cidade do Povo	10	11	9	9	39
6	CEI Kauã Kennedy dos Santos	Rua 8, s/n – Residencial Aroeira - Calafate.	8	52			60
7	CEI Luiz Roberto Pedron	Rua Raimundo Targino, S/Nº Residencial Rosalinda	8	18	36	4	66
8	CEI Maria Estela Marques	Rua Independência - S/N – Eldorado	10	32	4	36	82
9	CEI Maria Silvestre de França	Rua Sérvia, S/N, Residencial Cabreúva, Bairro João Paulo II	12	35	2	6	55
10	CEI Olindina Bezerra da Costa	Rua Cupuaçu, S/N, Bairro Parque dos Sabiás	10	20	2	34	66
11	CEI Professora Rita Batista	Av Paulo Lemos de Moura Leite, s/n, Jequitibá	10	40	4	36	90
12	CEI Willy Viana	R. Sertaneja, nº1777- Cidade Nova	14	45	6	35	100
TOTAL							831

## ANEXO IV

Artigo 17:

[Lista 1: 2 crianças com deficiência]

[Lista 2: 1 filho de pessoa com deficiência]

[Lista 3: 1 filho de mulher vítima de violência]

[Lista 4: 3 crianças beneficiárias de programa social]

[Lista 5: 3 crianças da ampla concorrência]

Reinício do ciclo na Lista 1

Como funciona:

- O atendimento começa na Lista 1 e segue a ordem até a Lista 5, contemplando o número de vagas indicado para cada lista.
- Ao final da Lista 5, o processo volta para a Lista 1 e repete o mesmo padrão, repetindo o ciclo sempre que houver novas vagas.
- Esse ciclo garante que todas as listas sejam contempladas proporcionalmente e de forma contínua.

## ANEXO V

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (\*)

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. rt. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, a idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré- escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA

(\*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial de nº 12.454, de 19 de dezembro de 2018, página nº 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos: I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher; II - cópia do exame de corpo de delito ou laudo psicológico;

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.685, de 04 de janeiro de 2024.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE PROVIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

ANO LETIVO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco – SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o provimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil – Creche, pertencentes à Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026.

TÍTULO I

DOS CANDIDATOS - CRECHE

Art. 1º. Poderá concorrer às vagas nas turmas de Creche da Rede Municipal de Educação, a criança com idade correspondente às seguintes etapas:

I – Berçário: de 4 meses a 1 ano e 6 meses;

II – Creche: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

§ 1º. As vagas destinadas ao Berçário, para crianças com idade de 4 meses a 1 ano e 6 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, serão oferecidas no bairro Cidade do Povo: Centro de Educação Infantil Maria Danila Pompeu e no Centro de Educação Infantil Prof. Beline Araújo, conforme Anexo I deste edital.

§ 2º. As vagas destinadas às turmas de Creche, para crianças com idade entre 1 ano e 7 meses e 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2026, serão oferecidas nas unidades educativas de creche, conforme Anexos II e III deste edital.

§ 3º. A criança que completar 4 anos após 31 de março do ano corrente, concorrerá à vaga em turma de creche.

TÍTULO II

DA PRÉ ESCOLA

Art. 2º. A matrícula na Pré-Escola deverá obedecer à idade mínima de 4 anos completos para o Pré I e 5 anos completos para o Pré II ou a completar até 31 de março de 2026, tanto para o Pré I quanto para o Pré II, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

§ 1º. A criança que completar 5 anos após 31 de março do ano da matrícula, permanecerá na turma de Pré I.

§ 2º. Excepcionalmente, quando a demanda de vagas para Pré-Escola for maior que a oferta, a unidade educativa realizará sorteio das vagas disponíveis.

§ 3º. Caso ocorra excedente de demanda na Pré-Escola, a SEME encaminhará a matrícula para a unidade mais próxima que disponha de vaga.

TÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 3º. O quantitativo de vagas para a Creche, está descrito nos Anexos I, II e III deste edital.

Parágrafo único. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e publicado nos canais digitais escolares e mídias sociais: Diário Oficial do Acre, página oficial da Prefeitura de Rio Branco, mural da unidade e grupos de mídias sociais: WhatsApp, Facebook ou Instagram, caso a unidade os utilize.

TÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 4º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil - Creche para o ano letivo de 2026 será composto por três etapas: